

Parecer nº 11/FEAM/URA NOR - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0013083/2024-98

PARECER ÚNICO N° 1350/2024				
Nº de documento Parecer vinculado: 116188265				
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	1350/2024	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos			
PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO SEI		SITUAÇÃO	
Regularização de reserva legal	2090.01.0013083/2024-98		Deferido	
EMPREENDEDOR:	Pedro da Silva de Abreu			CPF: 041.355.718-91
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02- Lugar denominado Duas Pontes			CPF: 041.355.718-91
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT./ (X)	16°57'11.19"S	LONG./ (Y)	46°47'44.24"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Córrego da Conceição		
CRITÉRIO LOCACIONAL: sem critério locacional				
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE
G-01-03-2	Silvicultura			1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.			3
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento			2
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Precisa Consultoria e Regularização Ambiental Daniela Fideles da Silva	REGISTRO: CREA 16510/DF
--	-----------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163082/2025	DATA DA VISTORIA: 21/03/2024
--	-------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente

Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116179236** e o código CRC **4A3CC511**.



PARECER ÚNICO N° 1350/2024

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	1350/2024	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO	
Regularização de reserva legal	2090.01.0013083/2024-98	Deferido	
EMPREENDEDOR:	Pedro da Silva de Abreu		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02- Lugar denominado Duas Pontes		
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT./ (X) 16°57'11.19"S	LONG./ (Y) 46°47'44.24"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Córrego da Conceição	
CRITÉRIO LOCACIONAL: sem critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-2	Silvicultura	1	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	3	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	2	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Precisa Consultoria e Regularização Ambiental Daniela Fideles da Silva	REGISTRO: CREA 16510/DF
--	-----------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163082/2025	DATA DA VISTORIA: 21/03/2024
--	-------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC - do empreendimento “Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02 – Lugar denominado Duas Pontes”, situado em Paracatu, pertencente ao empreendedor Pedro da Silva de Abreu. A solicitação foi formalizada em 30/07/2024 no Sistema de Licenciamento Ambiental, sob o processo administrativo SLA nº 1350/2024.

As atividades pleiteadas são: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, 905,28 hectares de pastagem; (G-01-03-2) Silvicultura, área útil de 331,58 hectares; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, capacidade para 1.000 cabeças; e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 8,57 hectares.

De acordo com a classificação estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte médio, enquadra-se na classe 3, sem incidência de critério locacional.

Este processo está vinculado ao processo SEI nº 2090.01.0013083/2024-98, o qual requer regularização de reserva legal.

A vistoria foi realizada de forma remota em 21/03/2025, o que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização nº 163082/2025 e do Auto de Infração nº 238154/2025.

O imóvel rural encontra-se registrado sob as matrículas nºs: 30.167 e 30.168, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu, com área total registrada de 1.676,33 hectares e encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro nº MG-3147006-6239.0828.BE17.4A32.8E6D.F61D.34DA.8186.

A reserva legal aprovada contará com 380,1060 hectares de vegetação nativa, não inferior aos 20% previstos em Lei, sendo 244,8744 hectares dentro do imóvel matriz e 135,2316 hectares fora do imóvel.

Os recursos hídricos se encontram regularizados por meio de Certidão de Uso Insignificante com a finalidade de consumo humano, dessedentação animal e barramento para regularização de vazão.

Os principais impactos mapeados nos estudos referentes à operação das atividades, são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, impactos sobre o solo e água, emissões atmosféricas e impacto sobre o meio biótico. Por esse motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: gestão dos resíduos sólidos, instalação de fossas sépticas e Caixa SAO, manutenção nos equipamentos e veículos, preservação das áreas de APP e Reserva Legal, controle de velocidade e umectação das vias.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC – do empreendimento “Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02 - Lugar denominado Duas Pontes”, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, 905,28 hectares de pastagem; Silvicultura, área útil de 331,58



hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, capacidade para 1.000 cabeças; e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 8,57 hectares”, no município de Paracatu, com condicionantes, com prazo de validade de 06 anos.



2. Introdução

O presente parecer único trata da solicitação de regularização ambiental do empreendimento “Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02 – Lugar denominado Duas Pontes”, que atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Paracatu, sob responsabilidade do empreendedor Pedro da Silva de Abreu.

Foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Corretivo – LOC n° 1350/2024 para devida regularização do empreendimento.

As atividades pleiteadas neste processo são: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, 905,28 hectares de pastagem; (G-01-03-2) Silvicultura, área útil de 331,58 hectares; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, capacidade para 1.000 cabeças; e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 8,57 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°217/2017, o empreendimento possui porte médio, enquadra-se na classe 3, sem incidência de critério locacional.

Para análise do processo, foram apresentados Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA dentre outros, bem como todos os documentos pertinentes para análise do processo de regularização de reserva legal (SEI n° 2090.01.0013083/2024-98).

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pela empresa Precisa Consultoria de Regularização Ambiental, cuja equipe está discriminada abaixo:

Tabela 1 – Identificação da equipe técnica. Fonte: SLA 1350/2024

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	ESTUDOS	REGSTRO e ART
Daniela Fideles da Silva	Engenheira Ambiental	Coordenadora Geral – EIA/RIMA, PCA, PRADA, Dispensa de PEA, Projeto de Reserva Legal	CREA- 16510/D-DF ART MG20243135603
Rene Humberto Chagas	Técnico Agrícola	CAR e Levantamento Topográfico	CTFA 58882170691 ART BR20240305301
Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro	Biólogo	Estudo de Fauna	CRBio 057858/04-D ART 20231000106294
Angelita Aparecida Ferreira	Bióloga	Estudo de Fauna	CRBio 037743/04-D ART 20231000106293
Samuel Luciano Ferreira	Estudante	Auxiliar de campo do meio Biótico	--



Deyvid Lucas Santana	Estudante	Auxiliar de campo do meio Biótico	--
Leusinei Alves da Silva	Auxiliar prático	Pescador profissional	MGP 10951678
Erick Alves de Oliveira	Estudante	Auxiliar de campo do meio Físico	--
Erick Alves de Oliveira	Estudante	Auxiliar de campo do meio Físico	--

2.1. Contexto histórico

- O empreendimento Fazenda Santa Juliana e Francisco de Oliveira - gleba 01, obteve regularização ambiental em 2020, tendo sido informada a área do empreendimento composta pela matrícula 30.167, sob Processo administrativo nº 267/2020, por meio de LAS/Cadastro, com vencimento em 23/01/2030, para as atividades: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, 450 hectares de pastagem e (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 330 hectares;
- Em 30/07/2024, foi formalizado na URA Noroeste o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, SLA nº 1350/2024, na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para fins de regularização ambiental de todas as áreas em operação no empreendimento, considerada ampliação de suas atividades;
- Em 30/07/2024 foi formalizado o processo de regularização de reserva legal sob o processo SEI nº 2090.01.0013083/2024-98, vinculado ao processo SLA nº 1350/2024.
- Em 21/03/2025, foi realizada a vistoria de forma remota, com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, estudos, mapas e informações anexadas junto aos processos SLA nº 1350/2024 e SEI nº 2090.01.0013083/2024-98, bem como complementada com imagens de satélite disponibilizadas no Google Earth, EOS e plataforma da Polícia Federal. O qual gerou o Auto de Fiscalização nº 163082/2025.
- Em 24/03/2025, após fiscalização remota e análise das documentações apresentadas, foi lavrado o Auto de Infração nº 238154/2025, por infringir o art. 3º, do Decreto Estadual 47.838/2020, relacionado a infração: operar atividades contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sem a devida licença ambiental (Anexo I, código 106). O empreendedor foi penalizado com multa



simples cominada com o embargo/suspensão das atividades até a devida regularização.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02- Lugar denominado Duas Pontes, está situada na região Noroeste de Minas Gerais, na zona rural do município de Paracatu. O acesso se dá saindo do trevo MG-188/ BR-040 sentido Unaí percorrer 32km, entrar à direita no acesso da propriedade em direção a sede, nas coordenadas geográficas de Latitude 16°57'11.19"S e Longitude 46°47'44.24"O.

O imóvel rural, encontra-se registrado sob três matrículas (Mat. 30.167, Mat. 30.168 e Mat. 30.169), junto ao cartório de registro de imóveis de Paracatu, com área total registrada de 1.676,33 hectares. O uso e ocupação do solo estão descritos na Tabela 1, conforme mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica de Rene Humberto Chagas, ART BR20240305301 (Doc. 114781442).

Tabela 2 – Uso e ocupação do solo na propriedade. Fonte: SLA 162/2024

DESCRÍÇÃO	ÁREAS (ha)
Pasto	905,2800
Sede	5,2200
Faixa de domínio	37,8252
Estrada	14,4488
Eucalipto	331,5800
Barragem	14,0900
Reserva legal	244,8744
Vereda	12,5800
APP	80,5216
App consolidada	29,8164
ÁREA TOTAL	1.676,33

Conforme estudos apresentados, o empreendimento é composto pelas seguintes infraestruturas: 03 residências, todas em estrutura de alvenaria; 01 alojamento em alvenaria; 01 barracão de armazenamento de implementos, maquinários e insumos em alvenaria com piso parcialmente impermeabilizado; 02 currais com estrutura de madeira, com piso impermeabilizado, cercamento, brete e encarretador.

Conta atualmente com 04 funcionários em regime celetista contratados para atender o funcionamento geral das atividades, esses residem no empreendimento com suas famílias.

Conforme os estudos apresentados o empreendedor precisa realizar ainda, a adequação do Lavador de máquinas, depósitos de defensivos e insumos, sistema de tratamento de efluentes sanitários e caixa SAO, conforme as normas técnicas vigentes.



O empreendedor deverá comprovar a adequação das estruturas conforme condicionantes específicas deste parecer.

Possui maquinário próprio que incluem carreta agrícola, carreta com tanque, carreta pulverizadora e trator. O abastecimento do maquinário não é realizado na propriedade, mas em um posto de abastecimento próximo ao empreendimento. A colheita é terceirizada.

2.2.1 Atividades do empreendimento

A) Criação de Bovinos em Regime Extensivo

O empreendedor exerce a atividade de bovinocultura em regime extensivo, em área de 905,28 hectares de pastagem. Os animais são criados soltos, e sua principal fonte alimentar são as pastagens, observando-se na propriedade as espécies forrageiras de brauiarão, humidicola, brauiarinha, capim andropogon.

São criados animais das raças Nelore e Angus, com fases de cria, recria e engorda. As operações triviais da atividade são realizadas por funcionários utilizando equinos. O manejo reprodutivo é realizado através de monta natural.

O manejo sanitário do rebanho se dá através da vacinação, controle de parasitas e higienização dos animais desde a fase de bezerros. O rebanho é vacinado contra febre aftosa conforme o calendário do Instituto de Agropecuária (IMA) para a região, sendo que no mês de maio todas as cabeças são vacinadas, no mês de novembro somente os animais com idade superior a 30 meses recebem outra dose da vacina.

Os produtos e insumos utilizados são adquiridos nos municípios da região, e armazenados no barracão de insumos. Os animais são vendidos principalmente para frigoríficos, ou ainda, os bezerros, touros e vacas para reprodução são comercializados com os produtores da região.

Conforme estudo apresentado, os impactos gerados pela atividade são os dejetos produzidos pelos animais diretamente no pasto, as embalagens vazias de medicamentos, vacinas e eventualmente algum animal morto. Para o descarte de animais mortos o empreendimento realiza o enterro em vala após receber uma camada de cal virgem.

B) Criação de Bovinos em Regime de Confinamento

O empreendedor também exerce a atividade de bovinocultura em regime de confinamento, para uma capacidade de 1.000 cabeças de gado. A estrutura é formada por 5 piquetes divididos com cercas de arame liso, cocho para alimentação e de água para desidratação.



Os animais são mantidos no modelo de confinamento durante o período de seca extensa, para que haja assim suplementação necessária. Para suplementar a alimentação do rebanho, a ração é produzida em pequenas quantidades e em casos de maior período de confinamento a mesma é adquirida em revendas especializadas na região.

Para tanto, o manejo sanitário, reprodutivos e os impactos são os mesmos descritos no item 2.2.1-A para a atividade em regime extensivo.

C) Silvicultura

O plantio de silvicultura no empreendimento ocupa uma área de 331,58 hectares, dividido em 11 talhões onde são plantados Eucalyptus SPP para fins de venda.

A espécie para plantio é selecionada em função da resistência ao período de seca prolongado bem como o tipo de solo. O empreendimento não produz mudas, as mesmas são compradas prontas. O preparo do solo é mínimo, em função da alta probabilidade de compactação é realizado o revolvimento do solo.

O plantio é feito em linhas, obedecendo o nível do terreno, com covas de profundidade mínima de 30 cm e espaçamento de 3x2 m (1.666 plantas por hectare).

Na fase inicial do plantio, especialmente no primeiro ano, é realizado capinas e roçadas. As formigas são as principais pragas das plantações, sendo que o combate a elas se inicia logo após a limpeza do terreno antes de prepará-lo. Após o quarto ao quinto ano, não há muita demanda de manejo. A colheita é de responsabilidade do comprador, bem como os equipamentos e colaboradores, no entanto por se tratar de atividade exercida dentro do imóvel o empreendedor é ambientalmente responsável.

D) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

A atividade de barragem de irrigação objeto do presente processo de licenciamento ambiental se trata de cinco barramentos inseridos na área do empreendimento, com área total inundada de 8,57 hectares. Vale informar que além destes barramentos que estão sendo regularizados no presente processo, ocorrem na divisa da propriedade outros dois barramentos, que já se encontram regularizados pelo confrontante através da licença ambiental concedida por meio do LAS/RAS nº 128/2025.

Os barramentos possuem Certidão de Uso Insignificante, com a finalidade de dessedentação animal.



3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à base de dados disponibilizados pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não atinge áreas prioritárias para conservação extrema da biodiversidade, do bioma mata atlântica, corredores ecológicos legalmente instituídos, mosaicos de áreas protegidas, reserva da biosfera e nem sítio Ramsar.

Ainda, não se insere em terras indígenas ou em comunidades quilombolas, tampouco em raio de restrição dessas. Também não alcançará áreas e bens culturais acautelados, ou mesmo, área de segurança aeroportuária (Lei n° 12.725/2012).

O empreendimento encontra-se em fase de operação e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido em área com conflito por recursos hídricos superficiais, especificamente na DAC 002/2006 – trecho Córrego da Conceição. Contudo o empreendimento não realiza intervenção consuntiva de captação de água superficial.

3.1 Meio Físico

3.1.1. Cavidades Naturais

Em consulta à infraestrutura de Dados Espaciais IDE-Sisema, verificou-se que a área do empreendimento não está localizada em área com potencial “Alto ou Muito Alto” para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados oficiais do CECAV- ICMBio.

Em consulta aos dados oficiais do CECAV- ICMBio, através da infraestrutura de Dados Espaciais IDE-Sisema, e em conjunto com o mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), verificou-se que a área do empreendimento não está localizada em área com potencial “Alto ou Muito Alto” para potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.1.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Paracatu (SF7) e sub-bacia hidrográfica do Córrego da Conceição. Segundo o IDE-Sisema a propriedade é banhada pelos córregos Vereda Duas Pontes, Vereda do Meio e Vereda do Fundo. Está inserido em área com conflito por recursos hídricos subterrâneo, especificamente na DAC 002/2006 – trecho Córrego da Conceição. Ainda se encontra em área de restrição e controle de água subterrâneas, SF7- 74866.



A propriedade não faz uso de recursos hídricos da concessionária local e faz uso recursos hídricos superficiais e subterrâneos, através de Certidão de Uso Insignificante com a finalidade de consumo humano, dessedentação animal e barramento para regularização de vazão.

A Tabela 4 detalha as intervenções em recursos hídricos do empreendimento, todas já regularizadas.

Tabela 4 – Intervenções em recursos hídricos do empreendimento. Fonte: SLA 1350/2024.

USO HÍDRICO	FINALIDADE	ÁREA INUNDADA	COORDENADAS	SITUAÇÃO
Captação subterrânea (poço manual- cisterna)	Consumo Humano e Dessedentação de Animais	-	16° 58' 57,22"S 46° 47' 44,51"W	Certidão de Uso Insignificante n° 395731/2023
Captação subterrânea (poço manual- cisterna)	Dessedentação de Animais	-	16° 58' 53,99"S 46° 47' 45,82"W	Certidão de Uso Insignificante n° 425765/2023
Captação subterrânea (poço tubular)	Consumo Humano e Dessedentação de Animais	-	16° 57' 10,54"S 46° 47' 42,86"W	Certidão de Uso Insignificante n° 395765/2023
Barramento 1	Dessedentação de Animais	1,56	16° 57' 9,89"S 46° 48' 5,81"W	Certidão de Uso Insignificante n° 394602/2023
Barramento 2	Dessedentação de Animais	1,29	16° 57' 41,38"S 46° 47' 36,92"W	Certidão de Uso Insignificante n° 394611/2023
Barramento 3	Dessedentação de Animais	1,27	16° 58' 45,03"S 46° 47' 28,29"W	Certidão de Uso Insignificante n° 394628/2023
Barramento 4	Dessedentação de Animais	4,21	16° 58' 54,47"S 46° 47' 47,66"W	Certidão de Uso Insignificante n° 395229/2023
Barramento 5	Dessedentação de Animais	0,24	16° 58' 52,0"S 46° 47' 39,78"W	Certidão de Uso Insignificante n° 394647/2023

3.2. Meio Biótico

3.2.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, com aproximadamente 27 km de distância situada no município de Paracatu.



Já a Unidade de Uso Sustentável mais próxima, tem-se a RPPN Estrela da Manhã a aproximadamente 60 Km no Município de Dom Bosco. A área de proteção Especial mais próxima é a APE Estadual Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha, a aproximadamente 23 km.

3.2.2 Fauna

Conforme estudos apresentados, a fauna foi caracterizada através de dados primários por meio de duas campanhas de campo subdivididas entre o período seco e chuvoso. Além disso, foram realizadas entrevistas com moradores e condecorados do local e consultas na literatura científica já publicada.

Durante a caracterização foram registrados a visualização de 22 espécies representantes da herpetofauna local, destes 4 répteis e 16 de anfíbios. Não foi registrada nenhuma espécie endêmica para a região, e a maior parte das espécies identificadas são comuns para a área de Cerrado como sapo-cururu (*Rhinella diptycha*), calango-verde (*Ameiva ameiva*), Clango (*Tropidurus torquatus*), Rã (*Leptodactylus fuscus*), Teiú (*Tupinambis merianae*)

Da mastofauna foram registradas 23 espécies de mamíferos na área de influência. Destacando o registro de espécies ameaçadas de extinção como a anta - (*Tapirus terrestris*), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

Em relação à avifauna, na primeira campanha realizada na estação seca foram registradas 113 espécies, já na segunda campanha realizada na estação de seca foram registradas 110 espécies. Dentre as espécies registradas na área de estudo a *Amazona aestiva* (papagaio verdadeiro) e *Ara ararauna* (Arara canindé) estão inseridas na lista de espécies em extinção. Ainda, foram registradas quatro espécies endêmicas do Cerrado, o soldadinho (*Antilophia galeata*), a gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*), o papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*) e o batuqueiro (*Saltatricula atricollis*). Além disso, foram registradas algumas espécies migratórias como o tiziú (*Volatinia jacarina*) e o colhereiro (*Platalea ajaja*).

No levantamento da entomofauna, foram coletados 308 insetos, distribuídos em 10 ordens, dentre estes indivíduos se encontram os Orthoptera, Lepidoptera e Hemiptera.

No levantamento da ictiofauna resultou num total de 16 espécies de peixes, dentre eles estão a traíra (*Hoplias malabaricus*), a Piaba-de-rabo-amarelo (*Astyanax fasciatus*) e a Piaba-do-rabo-vermelho (*Astyanax bimaculatus*).



3.2.3 Flora

Conforme o EIA/RIMA, o empreendimento está inserido no conjunto vegetacional do Bioma Cerrado.

Atualmente na área do empreendimento e no seu entorno são observadas alterações na fisionomia do cerrado principalmente com a implantação de empreendimentos agropecuários (principalmente culturas anuais e pastagens). Na ADA toda a área já é antropizada com a atividade de silvicultura e pastagem.

A cobertura vegetal nativa é caracterizada pelo predomínio de cerrado típico (Sensu Stricto), que se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, disseminadas em meio a arbustos e subarbustos; e da presença de Veredas com palmeira buriti (*mauritia flexuosa*) emergente.

Nas áreas de reserva legal observa-se cerrado típico e formações campestres. As áreas de APP são formadas por sua maioria de matas ciliares ao longo das áreas de Vereda.

De acordo com o EIA/RIMA, não foram observadas espécies protegidas por lei, imunes ao corte, em extinção ou ameaçadas, tampouco espécies endêmicas ou raras na caracterização da Flora da ADA do empreendimento.

3.3. Socioeconomia

Conforme apresentado nos estudos, as principais interações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas no município de Paracatu, a aproximadamente 30 km da sede.

Atualmente o empreendimento conta com 4 funcionários fixos em regime celetista para atender o funcionamento das atividades. Todos residem na fazenda com suas famílias. Os mesmos se dirigem ao município de Paracatu para compras, atendimento médico e demais necessidades. Os filhos dos funcionários estudam na cidade de Paracatu, em escolas estaduais e municipais, cujo transporte é realizado por ônibus da prefeitura.

Foi solicitado a dispensa de Programa de Educação Ambiental – PEA para o empreendimento, esta foi concedida apenas de forma parcial (doc. 111889867), para o público interno, tendo em vista que os estudos apresentados indicam a existência de núcleos populacionais significativos no entorno do empreendimento, como a



formação de comunidades rurais organizadas que se caracterizam como um grupo social. Desta forma o empreendedor deverá apresentar o PEA para público externo, conforme condicionante específica deste parecer (Anexo I).

3.4 Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu. A propriedade objeto do presente licenciamento atualmente é composta pelas matrículas n° 30.167 e 30.168 com área total registrada de 1.676,33 hectares.

A matrícula 30.167 foi originada da unificação das matrículas n° 4.758, n° 16.200 e n° 16.201. Já a matrícula n° 30.168 foi originada do desmembramento da matrícula 2.016, que também gerou a 30.169 e a 30.170.

Vale informar que a matrícula 30.169, conforme Decreto de Desapropriação n° 16.172, de 26 de março de 1974, destinou-se toda para a faixa de domínio da Rodovia Estadual MG-188, sendo assim faixa de servidão do DER, conforme documento de ofício apresentado junto aos autos do processo (92248618 e 92248621). Enquanto que a matrícula n° 30.170 não pertence mais ao empreendedor, conforme contrato de compra e venda apresentado nos autos.

O empreendimento possui áreas de reserva legal averbadas inseridas nas áreas em estudo no presente processo, conforme demonstra a Tabela 5.

Tabela 5 – Reserva legal averbada do empreendimento. Fonte: SLA 1350/2024.

Matrícula	Averbação matrícula atual	Averbação da matrícula anterior	Área Das Glebas reserva legal (ha)	Área total de reserva legal por matrícula (ha)	Reserva legal total averbada na propriedade (ha)
30.167	AV-02-30.167	AV-22-4.758	1,0861	161,1060	380,1060
			5,9897		
			1,6887		
			1,2995		
			23,65		
			65,3920		
		AV-11 e AV-12-16.200	8,00		
		AV-11 e AV-12-16.201	54,00		
30.168 30.169	AV-02-30.168/ AV-02-30.169	Av-11-2.016	103,00	219,00*	
			33,00		
			8,00		



			75,00	
--	--	--	-------	--

* AV-11 (matrícula 2.016) com área total de 287 hectares, dividida em 5 glebas, sendo que a gleba com área de 68 ha se encontra na matrícula 30.170 que não pertence mais ao empreendedor.

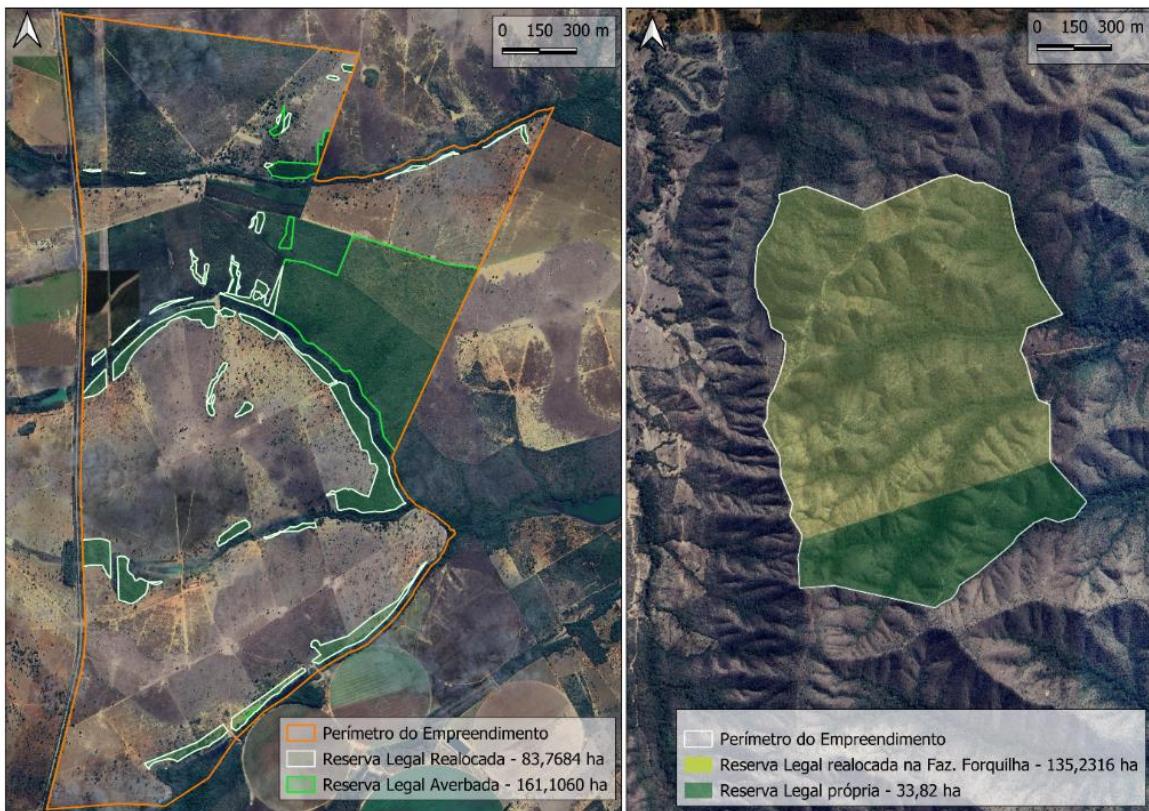
A área de reserva legal total averbada nas áreas inseridas dentro do empreendimento é igual a 380,1060 hectares, no entanto foram averbadas áreas desprovidas de vegetação nativa, sendo áreas de uso antrópico consolidado de pastagem, desde data anterior a 19 de junho de 2002.

Desta forma, foi solicitada pelo empreendedor, por meio do processo SEI nº 2090.01.0013083/2024-98, a alteração de localização da reserva averbada aproveitando os fragmentos vegetacionais dentro do empreendimento e ainda sendo necessário, por falta de vegetação, realizar a compensação em uma área fora do mesmo. Conforme imagens de satélite e os estudos apresentados, a vegetação das áreas propostas para reserva legal é do tipo Cerrado, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu típico, e predominantemente preservadas.

A proposta de reserva legal considerou toda vegetação nativa nas áreas dos imóveis de matrículas nº 30.167 e 30.168, mantidos dentro do empreendimento uma área de 244,8744 hectares. Sendo destes 161,1060 hectares correspondentes a área de reserva que permanecerá no mesmo local averbado e 83,7684 hectares corresponde a reserva que será realocada dentro do mesmo empreendimento (Figura 1).



Figura 1 - Reserva legal proposta do empreendimento. Fonte: SEI n° 2090.01.0013083/2024-98, adaptado pela URA NOR.



Para complementação da reserva haverá também a alteração de localização por meio de compensação, observado o Inciso III do parágrafo 2º, do artigo 27, da Lei Estadual 20.922/2013, de uma área total de 135,2316 hectares em outro imóvel, denominado Fazenda Forquilha, registrada sob matrícula n° 62709 no município de Unaí, coordenadas geográficas 16°41'18.44"S/46°53'9.74"O, sendo a área no mesmo bioma, na mesma bacia hidrográfica e de mesma titularidade do empreendedor (Figura 1), conforme os Termos de Averbação de Reserva Legal FEAM/URA NOR – CAT n°115078120 e n° 115084961.

Vale ressaltar que a reserva legal da Fazenda Forquilha supracitada, se encontra proposta no CAR, com área total de 33,82 hectares, não inferior aos 20% previstos em Lei.

Foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (Doc. 114686733) para recuperação de 13,9574 hectares de reserva legal averbada, que não será relocada, e atualmente são ocupados por pastagens e por silvicultura, localizados como mostra a Figura 2 abaixo. O documento apresenta cronograma de execução e monitoramento para 05 (cinco) anos e a área será reconstituída por meio de plantio em toda a área.



As Áreas de Preservação Permanente – APPs dos barramentos situados no empreendimento obedecem a faixa de 30 metros. De acordo com o inciso III, do art. 9º, da Lei 20.922/2013, fica definido assim que a faixa de preservação permanente obedecerá a faixa de 30 metros.

Foram identificados, conforme o uso antrópico consolidado, 29,8164 hectares APP desprovidos de vegetação nativa. Parte destas áreas se encontra coberta por pastagem e outra parte ocupada com silvicultura. Sendo assim, será recomposta com plantio de mudas e contenção de processo erosivos onde necessário (Figura 2). Foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, com cronograma de execução e monitoramento para 05 (cinco) anos (Doc. 108282345).

Os PRADAs para ambas as áreas a serem recuperadas foram analisados e considerados satisfatórios. Desta forma, o empreendedor será condicionado a implantá-los no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.

Figura 2- Área a ser recuperada no PRADA. Fonte: SEI n°2090.01.0013083/2024-98, adaptado pela URA NOR.



Encontra-se inserido no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro n° MG-3147006-6239.0828.BE17.4A32.8E6D.F61D.34DA.8186, desde 28 de setembro de 2017. A Tabela 6 sintetiza os dados da área de reserva legal, APP e demais informações contidas no CAR do empreendimento. Destaca-se que o CAR não se



encontra conforme o mapa de uso e ocupação do solo apresentado e aprovado junto ao referido processo de licenciamento ambiental, inclusive sem as alterações de reserva legal aprovadas no presente processo. Portanto, o empreendedor será condicionado a apresentar o CAR atualizado do empreendimento (Anexo I).

Tabela 6 – Resumo do imóvel rural no sistema de Cadastro Rural (Sicar).

FAZENDA SANTA JULIANA I, FAZENDA RETIRO OU FRANCISCO DE OLIVEIRA GLEBA 02 LUGAR DENOMINADO DUAS PONTES MATRÍCULAS Nº 30167 e 30168			
Número do registro CAR	MG-3147006-6239.0828.BE17.4A32.8E6D.F61D.34DA.8186		
Área total	1676,33 ha	Área de uso antrópico consolidado	1106,91 ha
Área de Preservação Permanente	109,01 ha	Remanescente de Vegetação Nativa	515,39 ha
Situação da reserva legal	Parte Antropizada	Formalização da reserva legal	Averbada: 374,32 ha
Número do documento	AV-02-30.167/ AV-02-30.168/AV-2-30.169	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em onze fragmentos (ou glebas) no CAR		

Tabela 7 – Resumo do imóvel rural da compensação no sistema de Cadastro Rural (Sicar).

FAZENDA FORQUILHA MATRÍCULAS Nº 62.709			
Número do registro CAR	MG-3170404-4934.3D3E.0B15.4344.A10F.8C30.0FD5.7D12		
Área total	169,05 ha	Área de uso antrópico consolidado	0 ha
Área de Preservação Permanente	0 ha	Remanescente de Vegetação Nativa	169,05 ha
Situação da reserva legal	Preservada	Formalização da reserva legal	Proposta: 33,82 ha
Número do documento	-	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em um fragmento (ou glebas) no CAR		

4. Compensações

4.1 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.



A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece:

“Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento está em fase de operação, serão considerados os impactos ambientais decorrentes dessa fase. Os sistemas de controle ambiental que serão adotados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no EIA/PCA do empreendimento.

A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

Efluentes líquidos: As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos sanitários domésticos; e efluentes líquidos oleosos e da manutenção de maquinários.

Medidas mitigadoras: o empreendimento ainda não faz uso de fossas sépticas e sistemas com Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), no entanto propõe a adequação das estruturas conforme o sistema de controle de efluentes líquidos, apresentado. Ficam dispensados de análise os sistemas de esgotos sanitários. Após a adoção do sistema de fossa séptica, o controle e monitoramento dos efluentes líquidos domésticos é dispensado, sendo necessário o monitoramento dos efluentes da CSAO.



Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em resíduos domésticos; das atividades agrossilvipastoris, como embalagens de insumos e defensivos; resíduos contaminados com óleos e graxas; pneu e borrachas gerados na área de manutenção de maquinários.

Medidas mitigadoras: O empreendimento propõe o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com o objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos.

Efluentes atmosféricos: são gerados efluentes atmosféricos no empreendimento através da movimentação de veículos e maquinários, que provocam a emissão de material particulado como poeira e fuligem.

Medidas Mitigadoras: como medidas para mitigar os impactos o empreendimento já realiza manutenção periódica nas máquinas e veículos, com o objetivo de reduzir as emissões de gases; também segue as orientações para aplicação de defensivos evitando as dispersões dos componentes químicos. o empreendimento propõe adotar medidas como placas de controle de velocidade nas vias de acesso, reduzindo a dispersão da poeira além de realizar a umectação das vias.

Ruídos: os ruídos são gerados através dos veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, ou através das manutenções realizadas no maquinário.

Medidas Mitigadoras: manutenção dos equipamentos e veículos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) conforme o Programa de Segurança do Trabalho proposto.

Impactos sobre o solo e água: A contaminação do solo no empreendimento pode ocorrer através da disposição de efluentes domésticos, oleosos, derramamento de motores à diesel, empobrecimento do solo através das pastagens, estradas, erosões e a impermeabilização do solo. Enquanto a contaminação da água pode ocorrer por meio da disposição de efluentes domésticos ou oleosos, rebaixamento do lençol freático por meio de poço tubular profundo.

Medidas Mitigadoras: Foi proposto como medidas mitigadoras ao impacto sobre o solo a adequação dos sistemas de tratamento de efluentes, sendo estas fossas sépticas e caixa SAO; a execução do Plano de Conservação de água e solo; Implantação do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) proposto; controle do uso de defensivos; Execução do Plano de Recuperação de áreas degradadas – PRADA das APP's e áreas com erosão, apresentado. Para a mitigação dos impactos sobre a água, foi proposto o monitoramento o uso racional dos recursos hídricos evitando desperdícios utilizando melhor o recurso.

Impacto sobre o meio biótico: foram identificados impactos como o afugentamento de fauna nas áreas de silvicultura e pastagem, aumento do stress da fauna local, risco de atropelamento nas estradas e vias de acesso, e APP's antropizadas.



Medidas mitigadoras: Monitoramento contra caça na propriedade, sinalização de áreas com possível travessia de animais, preservação das áreas de APP e reserva legal, controle de incêndios, implantação do PRADA de APP e reserva legal apresentado.

Impacto sobre o meio socioeconômico: risco a saúde; geração de empregos; arrecadação de impostos; fomento a economia da região; incremento na disponibilidade de alimentos; aumento no valor da terra; aumento na renda familiar; aquecimento da economia local e introdução de culturas nobres.

Medidas mitigadoras: Treinamento para funcionários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) conforme o Programa de Segurança do Trabalho proposto.

6. Planos, Programas e Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica da Engenheira Ambiental, Daniela Fideles da Silva – CREA-16510/D-DF, acompanhado da ART MG20243135603, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Programa de conservação de solo e água – apresentado junto ao PCA;
- Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e para áreas degradadas por processos erosivos – apresentado;
- Sistema de Controle de efluentes líquidos – apresentado junto ao PCA;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – apresentado junto ao PCA;
- Programa de monitoramento de Barragens – apresentado;
- Programa de Segurança do Trabalho – apresentado junto ao PCA;
- Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para área de APP e reserva legal antropizada – apresentado;
- Programa de Monitoramento de Fauna e das espécies ameaçadas de extinção – apresentado;
- Programa de monitoramento da Ictiofauna – apresentado.

7. Controle Processual



O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 1350/2024.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.2 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.4 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação da área de preservação permanente no entorno do barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 86, Anexo I, código 322, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 166777/2014; e pela infração prevista no art. 3º, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 238154/2025; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade de Regularização Ambiental Noroeste - URA NOR - sugere o deferimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento “Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02- Lugar denominado duas pontes”, propriedade do senhor Pedro da Silva de Abreu, no município de Paracatu, pelo prazo de validade 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, 905,28 hectares de pastagem; (G-01-03-2) Silvicultura, área útil de 331,58 hectares; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, capacidade para 1.000 cabeças; e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 8,57 hectares.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02- Lugar denominado duas pontes.

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da LOC Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02- Lugar denominado duas pontes.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da “Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02- Lugar denominado Duas Pontes”

ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Comprovar a averbação do Termo de Reserva Legal, conforme o Ofício FEAM/URA NOR - CAT nº 241/2025.	90 dias após averbação no Cartório
04	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	360 dias
05	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
06	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
07	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e locais de armazenamento de óleo com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605:2020 e NBR 12.235:1992	120 dias
08	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a ABNT NBR 17076:2024.	120 dias
09	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a ABNT NBR 9843-3:2019 e as Portarias IMA nº 030/92 e 862/07.	120 dias



ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
10	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
11	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
12	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
13	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovadas junto aos Termos de Compromissos de Averbação de reserva legal.	90 dias após averbação no Cartório
14	Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA) para o público-alvo externo, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/20217, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Cumprir integralmente após apreciação da URA NOR.	120 dias
15	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença de Operação Corretiva (LOC) da “Fazenda Santa Juliana I e Fazenda Retiro ou Francisco de Oliveira gleba 02- Lugar denominado Duas Pontes”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Saída das caixas separadoras de água e óleo do empreendimento	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.